



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

Do P.L. nº- 1935/82

Autógrafo nº-13/82

Mens. nº C11/82

LEI Nº- 1867, DE 28 DE MAIO DE 1982

"Majora vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, na proporção que especifica, e dá outras providências"

LUIZ BISSOTO, Prefeito do Município de Valinhos, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos cargos que integram o Quadro de Pessoal - Parte Permanente da Prefeitura Municipal, criados pela Lei nº 1633, de 13 de junho de 1977, são majorados na seguinte proporção:

- I - em 42% (quarenta e dois por cento) os cargos de Ref. 01 a 05 da Tabela "A" e o cargo classificado pelo símbolo CC. 03 da Tabela "C", ambas do Anexo II; e os cargos de Motorista, extintos quando vagarem, cujos vencimentos foram estipulados pela Tabela "B" do Anexo IV, todos do Esquema Geral do Quadro de Pessoal; e,
- II - em 40% (quarenta por cento) os cargos de Ref. 06 a 13 da Tabela "A"; os cargos classificados pelos símbolos CC. 07 a CC. 01 da Tabela "C"; os cargos escalonados pelos padrões "A", "B", "C" e "D" das Tabelas "B" e "D", todas do Anexo II; e os cargos extintos quando vagarem de Assistente do Serviço de Administração, - Contador Assistente do Serviço de Finanças, Contador do Setor de Contabilidade, Diretor dos Serviços Públicos Municipais, Dentista e Médico, cujos vencimentos foram estipulados pelas Tabelas "A" e "B" do Anexo IV, todos do Esquema Geral do Quadro de Pessoal.

Artigo 2º - Os efeitos desta Lei são estendidos ao cargo de Presidente do Departamento de Águas e Esgotos, criado pela Lei nº 1633/77, cujo vencimento é majorado na mesma percentagem prevista no inciso II do artigo anterior.

Artigo 3º - Para efeito do cálculo das porcentagens previstas nesta Lei, serão arredondadas à dezena seguinte, as importâncias inferiores a Cr\$-10,00 (dez cruzeiros).

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execu



Câmara Municipal de Valinhos

(Lei nº 1867/82)

Estado de São Paulo - Brasil

(Do P.L. nº-1935/82 - Autógrafo nº 013/82)

Fl.2.

ção desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e retroagirá a 1º de maio de 1982 para produzir seus efeitos pecuniários.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 28 de maio de 1982.

LUÍZ BISSOTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos, aos 25/maio/1982.

SÉRGIO JOSÉ CALSAVANA
Presidente

ARY DE OLIVEIRA CAMPOS
1º Secretário

JOSÉ APARECIDO POLLI
2º Secretário

PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL NA DATA SUPRA

Dra. MARILDA REGINA GABETTA COMAR

Assessor Técnico-Administrativo do DETRE